

Chamada FUNDECT/CAPES N° 12/2014 – BIOTA-MS

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa e Inovação em Biodiversidade e Biotecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (**CAPES**), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Senso (PPG), sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem projetos de pesquisa, de extensão e de inovação com vistas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais do Cerrado, do Pantanal e do Chaco a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FUNDECT Processo n° 23038.045723/2009-52 e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de promover a expansão e consolidação da Rede de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas Cerrado, Pantanal e Chaco.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Fortalecer os grupos de pesquisa a fim de permitir a criação e a evolução de programas de pós-graduação no Estado;
- b) Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- c) Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de ações em parceria;
- d) Priorizar ações e linhas para o estado no âmbito dos Programas Estaduais estratégicos de C,T&I: BIOTA-MS, PELD-MS (Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração) e Rede Pró-Centro-Oeste;

- e) Fortalecer a Rede Pró-Centro-Oeste, instituída por meio da Portaria MCT-MEC Nº 1.038 de 10 de dezembro de 2009 a fim acelerar o processo de geração de conhecimentos, tecnologias, inovações, produtos e serviços que viabilizem um salto qualitativo e competitivo na agregação de valor aos recursos naturais existentes;
- f) Formar recursos humanos especializados e consolidar a base científica e tecnológica nas áreas de Biotecnologia, Biodiversidade, Bioeconomia e Comunicação Científica;
- g) Ampliar e fortalecer os programas de popularização da ciência incentivando a participação da comunidade com estratégias eficientes de Comunicação Científica;
- h) Fortalecer os Arranjos Produtivos Locais especificamente os relacionados com potencial de Inovação e Biodiversidade do Cerrado e Pantanal vinculados ao Núcleo Estadual de Arranjos Produtivos;
- i) Melhorar a qualidade e ampliar a quantidade de programas de pós-graduação *stricto sensu* no estado por meio do adensamento da produção científica dos pesquisadores do Mato Grosso do Sul e por meio de associação com outras instituições regionais, nacionais e internacionais;
- j) Ampliar e fortalecer a infraestrutura dos laboratórios multiuso; e
- k) Incentivar o registro de patentes e a transferência de tecnologias no INPI por meio dos NITs das ICTs e o Escritório Estadual do INPI.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	21/03/2014
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.	De 21/03/2014 a 08/05/2014
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 15/05/2014
Período de recurso das propostas.	De 16/05 a 21/05/2014
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 23/05/2014

Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 30/06/2014
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 01/07 a 07/07/2014
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 11/07/2014
Entrega do Termo de Outorga e data prevista para contratação do projeto.	A partir de 01/08/2014

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da FUNDECT e da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N°03/20013. O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária da FUNDECT.

3.2. Os recursos serão desembolsados em até quatro parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

3.3. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas de solicitação:

Faixa	Intervalo de Financiamento
A	De R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00
B	De R\$ 20.001,00 até R\$ 30.000,00

3.4. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria-Executiva da FUNDECT.

3.5. O coordenador poderá apresentar uma única proposta de projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item 3.4.

3.6. O projeto deverá ser executado em um período de 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja justificativa e motivação aceitas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador:

- ser o proponente da proposta;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;

- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa;
- e) estar credenciado no PPG vinculado à instituição executora;
- f) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- g) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- h) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- i) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.
- k) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida a esta Chamada;**
- l) não ser coordenador/proponente de três ou mais projetos de pesquisa aprovados da FUNDECT, em fase de contratação ou em andamento, no momento da submissão e/ou contratação da proposta; e**
- m) não ser coordenador de projetos submetidos a Chamada Pública FUNDECT/CAPES nº 13/ 2014 - EDUCA-MS – Apoio a Projetos de Inovação e Tecnologia para Formação de Professores da Educação Básica e Chamada Pública FUNDECT nº 11/2014 – UNIVERSAL.**

4.2. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
 - empresa que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;
- e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;

- f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e
- g) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.3. Para a Proposta:

- a) estabelecer uma **REDE DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO** composta por no mínimo 3 (três) pesquisadores doutores vinculados a pelo menos 02 (duas) ICTs distintas em Mato Grosso do Sul, sendo uma delas a instituição executora (sede) e as outras, núcleos da rede;
- b) caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto; e
- d) contemplar pelo menos uma das **ÁREAS TEMÁTICAS** a seguir:

ÁREA TEMÁTICA	Descrição
A	Bioeconomia, Conservação dos Recursos Naturais, Serviços Ambientais e Programa de Pesquisas em Biodiversidade – PPBIO do Pantanal
B	Biotecnologia aplicada à agropecuária, incluindo reprodução animal, sanidade animal e vegetal, e melhoramento genético animal e vegetal
C	Saúde humana, incluindo o desenvolvimento de kits diagnósticos e biomarcadores, com foco em doenças crônicas não-transmissíveis e doenças infecciosas, especialmente as negligenciadas
D	Bioprospecção e desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos com utilização de recursos naturais oriundos do Mato Grosso do Sul e que valorizem o uso de sua biodiversidade nativa
E	Biodiversidade e comunicação científica para popularizar a C,T&I em Mato Grosso do Sul

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção a pesquisadores estrangeiros.

5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico pelo coordenador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do Projeto (não identificar coordenador)
2. Descrição e breve histórico do Grupo de Pesquisa e Laboratório de Pesquisa da instituição executora, vinculado à proposta;
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
4. Objetivos Gerais e Específicos;
5. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto;
6. Revisão da Literatura;
7. Metodologia;
8. Atividades e Cronograma de Execução;
9. Resultados esperados, produtos e avanços
10. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
11. Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
12. Referências.

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da instituição executora que comprove: coordenador tem vínculo com a instituição; coordenador está vinculado a um PPG da instituição de ensino e/ou pesquisa do estado de Mato Grosso do Sul; a instituição executora tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador. Os representantes legais da instituição podem ser ([Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

5.3.3. Documentos pessoais escaneados/digitalizados do coordenador, preferencialmente, em formato pdf: RG ([Anexo 03](#)), CPF ([Anexo 04](#)), comprovante de endereço/residência ([Anexo 05](#)), que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial, e comprovante de título de doutor ([Anexo 06](#)).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto.

6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá

protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financeiros:

7.1.1. Custeio

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
 - e.3) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador;

e.4) Despesas para solicitação de patentes, divulgação científica do projeto e outros serviços essenciais para o projeto devidamente justificadas; e

e.5) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item e.5);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção de imóveis e aquisição de veículos;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

7.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê de Especialistas, (4) Análise e Homologação pela CAPES, e (5) Homologação e Publicação pela FUNDECT.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

8.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4 e 5) na Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

8.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

8.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT.

8.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 3,0 pontos () Bom – 2,5 pontos () Regular – 1,5 pontos () Pouco consistente – 0,5 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	() Muito Bom – 2,0 pontos () Bom – 1,5 ponto () Regular – 1,0 ponto () Pouco consistente – 0,5 ponto () Inconsistente – 0 ponto

C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
E	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

8.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- Recomendar a proposta;
- Recomendar a proposta com restrições; ou
- Não recomendar a proposta.

8.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do coordenador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<ul style="list-style-type: none"> Regularidade e produção qualificada. Orientação de mestres e doutores. Registro de produtos e processos no INPI. 	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 10,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 9,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 7,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

8.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador (Tabela 02).

8.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

8.3. Fase 3: Análise pelo Comitê de Especialistas

8.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O comitê será constituído pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, representantes indicados pela CAPES e três especialistas convidados.

8.3.2. Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

8.4. Fase 4: Análise e Homologação pela CAPES

Nesta fase caberá a CAPES aprovar ou não a lista final das propostas enviadas pela FUNDECT, com as devidas justificativas.

8.5. Fase 5: Homologação e Publicação pela FUNDECT

8.5.1. Os projetos homologados pela CAPES serão publicados no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT:**

- a) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- b) Formulário do projeto gerado pelo SIGFUNDECT assinado pelo coordenador

8.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

8.5.3. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

9.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

10.2. Caso o coordenador seja substituído pela instituição executora antes do início da contratação, caberá a instituição apresentar a FUNDECT as documentações necessárias para substituição do coordenador

10.3. A existência de alguma inadimplência do coordenador e/ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

10.4. O Termo de Outorga para cada coordenador será liberado de forma *online* na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT, que deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, e entregue pessoalmente pelo coordenador em data agendada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.5. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.6. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

11.1. O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT como:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros (com indicação expressa do apoio da FUNDECT); artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o coordenador deverá apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

11.2. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

11.3. A FUNDECT, durante a vigência do projeto poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

12. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

12.1. O coordenador deve submeter pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em revista científica com QUALIS.

12.2. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES.

12.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

12.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

14.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de

sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

16.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador na forma da Lei.

16.3. As decisões finais em relação aos recursos analisados pela Diretoria-Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

16.4. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

16.5. O coordenador poderá solicitar suspensão ou cancelamento do projeto por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

16.6. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

16.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT se reserva o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

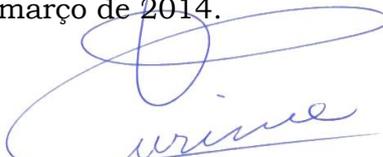
FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700, E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 21 de março de 2014.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT